

CONTRATO Nº 013/2005

ORIGEM: CONVITE Nº 007/2005

VIGÊNCIA: DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005 A 31 DE DEZEMBRO DE 2005

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REDE PNEU RENOVADORA DE PNEUS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rodovia RST 470 KM 216, Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.550.315/0001-90, neste ato representada por seu sócio-gerente, ALEIXO NICHETTI, CPF nº 057.836.820-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 007/2005, a **contratação de serviços de vulcanização, recauchutagem e conserto de pneus de propriedade do Município**, conforme descrição e valores transcritos na tabela abaixo e nas condições dispostas nos parágrafos:

01	Quant	Unid.	Especificação do Pneu	VALOR EM R\$				
				conserto	Vulcaniz.	recauchut	unit. total	total
	14	Serv.	Pneu 1000 x 20 radial/comum	13,00	45,00	208,00	266,00	3.724,00
	06	Serv.	Pneu 900 x 20 comum	13,00	45,00	198,00	256,00	1.536,00
	18	Serv.	Pneu 1400 x 24	25,00	75,00	517,00	617,00	11.106,00
	04	Serv.	Pneu 17,5 x 25	25,00	95,00	579,00	699,00	2.796,00
	04	Serv.	Pneu 12,0 x 16,5	13,00	29,00	228,00	270,00	540,00

	02	Serv.	Pneu 1.300x24	25,00	59,00	414,00	498,00	996,00
	04	Serv.	Pneu 205X70 R15	3,00	5,00	80,00	88,00	352,00

Parágrafo primeiro - Correrão às expensas da Contratada as despesas necessárias para execução do objeto da presente licitação, incluindo serviços, material, transporte e afins.

Parágrafo segundo – Os pneus objetos da prestação de serviços ora contratados, deverão ser retirados e entregues no Parque de Máquinas do Município, às expensas da empresa vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo Terceiro – O **prazo para execução dos serviços** objetos desta licitação é de **05 (cinco) dias**, contados da requisição por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, o qual controlará a necessidade e a qualidade do serviço, bem como a retirada e a entrega dos pneus.

Parágrafo Quarto – O presente instrumento contratual e todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada se obriga a:

- a) executar os serviços de acordo com o solicitado pelo Contratante, observando prazo de entrega e quantidades previstos na Cláusula Primeira;
- b) ter disponível na obra todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- c) manter pessoal qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- d) permitir a fiscalização dos trabalhos por parte do Contratante;
- e) obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

g) utilizar material de boa qualidade na execução dos serviços, em quantidade suficiente, e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - O valor global da presente contratação é de R\$ 21.050,00 (vinte e um mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores 2005, diretamente ao representante da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá recomposição de preços durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 31 de dezembro de 2005, admitida prorrogação deste por igual período desde que ajustado termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Contratante, através de servidor designado, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização e controle dos serviços em execução.

CLÁUSULA NONA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens 'd' ou 'e', ou ambas, importam em rescisão automática deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à Contratada após a aplicação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2053 - Manutenção dos veículos da Produção de Brita

3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos (1088)

3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas (1086)

Atividade 2008 – Manutenção dos Veículos e Equipamentos Rod. Da Sec. De Obras

3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos (1050)

3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas (1052)

05 – SECRETARIA MUN DE SAÚDE, MEIO AMB E ASS SOCIAL

Atividade 2047 – Manutenção de Veículos de Atend à Saúde

3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos (825)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de

responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 28 de fevereiro de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REDE PNEU RENOVADORA DE PNEUS LTDA

ALEIXO NICHETTI
Sócio-gerente
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

*Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica*